



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 135 – PUBLICADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL III - DEZEMBRO DE 2018

## LEIS

LEI N.º 4.273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o prazo máximo às concessionárias para manutenção das escavações nos pavimentos e passeios, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Nº 3.000, de 9.8.2011:

“Art. 1.º ...

§1.º A administração poderá admitir que o reparo seja efetuado no prazo improrrogável de 30 dias, findo o qual deverá ser recolhido o valor equivalente aos cofres do município.

§2.º Entende-se por manutenção das escavações em pavimentos e passeios, a reposição de lajotas, capa asfáltica e pavimento do passeio deixando no seu estado original.

Art. 2.º...

Parágrafo único. Enquanto durarem as obras de restauro, a empresa responsável deve provê-las de adequação isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestres e veículos.”

Art. 2.º O Art. 4.º da Lei Nº 3.000, de 9.8.2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º A infração a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 30 UFM por autuação, mais 01 UFM ao dia caso não seja efetuado o reparo no prazo regulamentar, a ser aplicada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ou quem o substituir, na forma do regulamento, devendo os valores serem revertidos em ações de manutenção e conservação das vias públicas.”(NR)

“Parágrafo único. Em caso reincidência, além da multa, o poder concedente deverá reter os valores dos contratos em abertos com a concessionária até que haja regularização da prestação do serviço.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 10 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 10 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a desafetação de segmentos de vias públicas, no Bairro Vila Nova, em favor da empresa Cristalsul Indústria e Comércio de Produtos Plásticos S/A.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a desafetar o segmento da Rua Manoel Vidal dos Santos e o segmento da Rua Stanislaw Budny, no Bairro Vila Nova, nos trechos descritos abaixo:

- a) Rua Stanislaw Budny, numa extensão de 64,35m e 12,00m de largura partindo da rua Zeferino Dagostim;
- b) Rua Manoel Vidal dos Santos, numa extensão de 16,75m e 12,00m de largura, partindo da Stanislaw Budny.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação onerosa da área desafetada, de que trata o art. 1.º, à empresa Cristalsul Indústria e Comércio de Produtos Plásticos S/A, inscrita no CNPJ nº 05.316.470/0001-82, para ampliação do seu parque fabril, nos termos do parágrafo 2.º do art. 2.º, da Lei Nº 3.333, de 13 de novembro de 2013.

Art. 3.º O bem, objeto da presente doação não poderá ser agravado com ônus real de garantia, alienado, ou locado sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 4.º A empresa, no prazo de 180 dias a partir da transferência dos imóveis, deverá:

I - Realizar a pavimentação da Rua João Jucoski, numa extensão de 130m e largura de 7,00m, conforme projeto a ser feito e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento;

II – Relizar o fechamento total das paredes da empresa, em alvenaria, nos locais onde haja moradores extremantes com as áreas doadas.

Art. 5.º O prazo estipulado no art. 4.º deverá ser rigorosamente respeitado, sob pena de reversão dos imóveis ao Município.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 12 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA  
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 12 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA  
Diretora de Gestão de Recursos

**LICITAÇÃO**

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Içara  
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 146/PMI/2018  
 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
 Data e horário da sessão de abertura: 28/12/2018 às 09:00 horas.  
 Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza, de forma parcelada, de caixas coletoras do tipo bocas de lobo nas vias pavimentadas com lajotas e asfalto do município de Içara-SC.  
 Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situada na Praça Pres. João Goulart, 120.  
 Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)  
 Içara – SC, 11 de Dezembro de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
 Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 148/PMI/2018  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL  
 Data e horário da sessão de abertura: 17/01/2019 às 10:00 horas.  
 Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, sito na Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”, em Içara-SC.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Juvenal José Silvano – Trecho 06, conforme projetos, memorial descritivo e orçamentos anexos.  
 Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120, Paço Municipal “Ângelo Lodetti”.  
 Fone/Fax: (48) 3431-3539/ 3431-3500 / e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)  
 Içara – SC, 11 de Dezembro de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior  
 Presidente da Comissão de Licitação

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Içara  
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 149/PMI/2018  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL  
 Data e horário da sessão de abertura: 10/01/2019 às 10:00 horas.  
 Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.  
 Objeto: Contratação, através de empresa do ramo pertinente, para pavimentação com lajotas da Rua José Paulo Pizzetti Gomes, localizada no Bairro Liri, incluindo sistema de drenagem pluvial, passeios com acessibilidade e sinalização viária.  
 Informações e retirada do edital: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.  
 Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 / e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)  
 Içara – SC, 11 de Dezembro de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior  
 Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DA SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 RDC PRESENCIAL Nº 147/PMI/2018

A Prefeitura Municipal de Içara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, constituída através do Decreto Nº 003/2018, torna público que fará realizar a licitação na modalidade RDC PRESENCIAL (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), em regime de EXECUÇÃO CONTRATADA INTEGRADA, como critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA FECHADO-ABERTO (COMBINADO), a ser realizada no dia 18/01/2019, às 10:00 horas, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares desenvolvidos a partir do projeto arquitetônico e execução da obra de ampliação e reforma do Centro Administrativo Municipal de Içara, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I do Termo de Referência, projetos e memoriais descritivos. O RDC será realizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 12.462/2011.

A cópia do Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Içara/SC, na Praça Pres. João Goulart, 120, no horário das 07h00min às 13h00min ou poderá ser retirado no site: [www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br).

Qualquer informação será prestada no local e horário acima citado, ou pelos telefones: (48) 3431-3539/3538 e e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br).  
 Içara/SC, 11 de Dezembro de 2018.

Otávio Pelegrino Piucco Junior  
 Presidente da Comissão de Licitações

**CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 159/PMI/2015  
 PREGAO PRESENCIAL Nº. 084/PMI/2015  
 OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 159/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de empresas para locação equipamentos para o monitoramento e fiscalização do trânsito em vias urbanas e estradas vicinais do município de Içara/SC e que prevê o termino em 08/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 07/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 351/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: DSIN – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP  
 VALOR: R\$ 54.304,68 (cinquenta e quatro mil trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 160/PMI/2015  
 PREGAO PRESENCIAL Nº. 084/PMI/2015  
 OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 160/PMI/2015, que tem como objeto a contratação de empresas para locação equipamentos para o monitoramento e fiscalização do trânsito em vias urbanas e estradas vicinais do município de Içara/SC e que prevê o termino em 08/12/2018, por este termo aditivo passa a ser até 07/12/2019, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 352/2018, favorável e com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.  
 CONTRATADA: LT COMERCIAL LTDA



VALOR: R\$ 97.774,44 (noventa e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 001/PMI/2017 PREGAO PRESENCIAL Nº. 071/PMI/2016

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 001/PMI/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços que compreenda a instalação de impressoras multifuncionais, software para gerenciamento, monitoramento e controle de processos envolvidos com a impressão de documentos além de todos os consumíveis, toda a manutenção e reparo necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos e serviços, exceto papel, no paço municipal e demais repartições do governo do Município de Içara/SC e que prevê o termino em 02/01/2019, por este termo aditivo passa a ser até 02/01/2020, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria da Fazenda de Içara e demais motivos constantes do Parecer Jurídico Nº. 346/2018, favorável e com base nos incisos II e IV do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: MAGAGNIN & ENRICONI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA – ME

VALOR: R\$ 81.896,00 (noventa e um mil oitocentos e noventa e seis reais)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 080/PMI/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 092/PMI/2018

OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes o ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE VALORES ao Contrato Nº 080/PMI/2018, que tem como objeto a contratação de empresa, no ramo de pavimentação, para pavimentação da Rua Ângelo Lodetti. Pavimentação com lajotas sextavadas, microdrenagem e calçada com acessibilidade da Rua Ângelo Lodetti, no Bairro Jardim Elizabete, no Município de Içara, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e demais motivos constantes do Parecer Jurídico

Nº. 356/2018, favorável com base no artigo 65 §1º, da Lei Nº. 8.666/93.

CONTRATADA: BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

VALOR DE ACRESCIMO: R\$ 5.521,65 (cinco mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

VALOR DE SUPRESSAO: R\$ 7.413,10 (sete mil quatrocentos e treze reais e dez centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 36.047,15 (trinta e seis mil e quarenta e sete reais e quinze centavos).

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISAO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO Nº. 035/PMI/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/PMI/2017

OBJETO: O presente termo tem por objeto, a partir de 31/01/2019, a rescisão amigável com base no artigo 79, II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao CONTRATO Nº 035/PMI/2017, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Altamiro Guimarães, nº. 600, Bairro Centro, Içara/SC, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura – Modalidade: Processo de Dispensa de Licitação Nº. 020/PMI/2017, de 21/03/2017; Homologado e Ratificado em 21/03/2017, em face dos motivos elencados no Memorando nº 548/2018, emitido pelo setor de Gestão de Contratos do Município de Içara/SC e demais despachos anexos, e nos termos do Parecer Jurídico, favorável Nº. 354/2018.

CONTRATADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IÇARA

#### FUNDAI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA - CNPJ 05.272.451/0001-00

Avenida Dilcio Ismael da Silva, n. 148, centro, Içara – SC, CEP 88820 000, Fone / fax : (048) 3431-3578

Email: atendimento@fundai.sc.gov.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Fiscalização n. 10421/2017

Infrator: Hidro Proteção de Impermeabilizantes Eireli ME

CPF: 26.129.305/0001-91

Objeto: Atividade sem Licença Ambiental

Ivan Réus Viana, Diretor Superintendente da Fundai, FAZ SABER que por este meio intima a pessoa jurídica acima qualificada

que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos, até decisão final do processo administrativo acima especificado que se processa perante esta Fundação, com o objetivo de regularizar as atividades da empresa com os ditames da Legislação Ambiental, processando-se o respectivo licenciamento ambiental, para tanto, publica-se a seguinte decisão:

*“(Notificação Preliminar nº 4008, Auto de Infração Ambiental nº 343 e Termo de Embargo nº 290), Autuado: Hidro Proteção de Impermeabilizantes Eireli ME. A presente decisão administrativa se reporta ao Processo Administrativo nº 10421/2017 do autuado supracitado, CNPJ: 26.129.305/0001-91, e origina-se do Auto de Infração nº 343 lavrado em desfavor da empresa na data de 26/10/2017 em decorrência do “funcionamento de atividade considerada potencialmente poluidora sem licença ambiental, uma vez que a Notificação Preliminar nº 4008 foi aplicada em 15/08/2017”. Em 24/09/2018 a decisão administrativa do diretor superintendente determina que o autuado seja intimado da presente decisão que manteve o Auto de Infração nº 343 e a multa nela contida, podendo recorrer ao Conselho Municipal do Meio Ambiente no prazo de 10 dias a partir da publicação deste em diário oficial do município .*

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância e desconhecimento expediu-se o presente edital, que será publicado no diário oficial do Município de Içara – SC.

Içara-SC, 13 de dezembro de 2018.

Ivan Réus Viana

Diretor Superintendente da Fundai

#### DECISÃO

#### ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE DECISÃO

O Prefeito Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, após o trâmite do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/027/18, de 5 de março de 2018, em desfavor da Empresa Marcelino Construção e Administração LTDA, CNPJ N.º 02.170.605/0001-56, resolve ARQUIVAR o processo administrativo, pelos fundamentos expostos na Decisão.

Içara/SC, 10 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2018, de 28 de novembro de 2018.

Estabelece diretrizes para avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental/Regular e Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos). Dispõe sobre o processo de avaliação de Educação Infantil e avaliação, recuperação, aprovação e reprovação, para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Içara/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IÇARA, SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme Cap. IV, artigo 11, inciso I, alínea a, do Sistema Municipal de Ensino, e tendo em vista a deliberação em plenária do dia.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 1º - A avaliação constitui-se em ação reflexiva que permeia todas as ações pedagógicas, na qual os diversos segmentos afetos à educação podem pensar e redimensionar, permanentemente, seu Projeto Político Pedagógico, na perspectiva de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania, daqueles que convergem para a escola conjuntamente a outras instâncias sociais, considerando-se, portanto, o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e consolidação de uma escola pública, gratuita, democrática e de qualidade social.

Art. 2º - A avaliação na Educação Infantil visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos. Seu registro será realizado de forma processual e contínua, visando observar e registrar o acompanhamento pedagógico da aprendizagem de cada criança no seu desenvolvimento integral.

Art. 3º - Produzir documentação específica para cada idade, permitindo às famílias e instituição de ensino conhecer os avanços e processos de desenvolvimento e aprendizagem da

criança nesta primeira etapa da Educação Básica.

Para sistematizar esta avaliação, deve-se utilizar de tais estratégias:

- I - Registros em cadernos;
- II - Relatórios;
- III - Diários de classe;
- IV - Registros de acompanhamento de avanços e conquistas das crianças;
- V - Registros individuais e coletivos;
- VI - Organização de portfólios;
- VII - Dossiês;
- VIII - Arquivos biográficos que arquivam e registram um conjunto de ações desenvolvidas pelas crianças ao longo do período que permanecem no estabelecimento, permitindo a reconstrução do processo vivido pela criança, bem como expressar inúmeras vozes (pais, crianças, professores e professoras);
- IX - Contatos e depoimentos de pais;
- X - Comentários de colegas, entre tantas outras estratégias que podem ser criadas e adaptadas por todos aqueles que se incubem da sistematização dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.
- XI - O parecer descritivo do aluno será entregue semestralmente.

Art. 4º - Na avaliação do processo produção/apropriação do conhecimento nas instituições de Ensino Fundamental da Rede Municipal considera-se os seguintes princípios:

- I – aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- II – Aferição numérica do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de competências.

Parágrafo único - A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental será conceitual.

Art. 5º - Os órgãos que compõem a Rede Municipal de ensino deverão criar e elaborar mecanismos que assegurem a avaliação da práxis educativa, em sua competência específica envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, à luz da legislação vigente, do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 6º - A avaliação objetiva a verificação/reflexão/intervenção no processo de produção/apropriação do conhecimento com intuito de promover o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos.

Art. 7º - A avaliação constituir-se-á como processo permanentemente, diagnóstico,

formativo e baseado em objetivos educacionais definidos, de forma a orientar a organização da prática educativa em função de necessidades de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças e adolescentes, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos.

Art. 8º - É direito do aluno, durante os períodos letivos, a participação no processo avaliativo, na perspectiva de sua aprendizagem, em termos de atividades realizadas ou instrumentos específicos de aferição, bem como da revisão dos resultados deles decorrentes.

I – O processo, as estratégias de ensino e o resultado da avaliação da aprendizagem desenvolvida pela unidade educativa devem ser do conhecimento dos pais ou responsáveis. Na Educação de Jovens e Adultos será acompanhada pelo próprio aluno quando este completar a maioridade.

Art. 9º - O registro da avaliação do aluno será:

- I – No primeiro ano do Ensino Fundamental, conceitual.
- II – A partir do segundo ano do Ensino Fundamental de forma numérica, de 1 a 10, podendo ser fracionada.

Art. 10 - A avaliação do rendimento do aluno deverá ser registrada no diário de classe eletrônico do professor, inclusive todos os procedimentos avaliativos de recuperação de estudo.

Art. 11 - O registro do resultado da avaliação do aluno será trimestral. Os resultados obtidos ao longo do ano preponderarão sobre os da prova final.

Parágrafo único – Na apreciação dos aspectos qualitativos deverão ser consideradas a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção das suas relações; a aplicabilidade dos conhecimentos; a capacidade de análise e síntese, além de outras habilidades intelectivas que advirem do processo em atitudes demonstradas.

Art. 12 – Ter-se-ão como aprovados quanto ao aproveitamento no Ensino Regular Fundamental:

I – Os alunos que alcançarem os níveis de apropriação de conhecimento, em conformidade com o Art. 9º desta resolução, que no seu registro, não seja



inferior a 70% será através da soma das notas trimestrais dividida pelo número de trimestres.

$$MT = \frac{1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T}{3} \Rightarrow >70\%$$

II – Os alunos com aproveitamento inferior ao previsto no inciso e que submetidos à recuperação e avaliação final, alcançarem 70% (setenta por cento) em cada disciplina;  
A obtenção da Média Final (MF) igual ou inferior a 70 % será através do resultado da operação: Média dos trimestres multiplicada por três, mais avaliação final multiplicada por dois, dividido por cinco.

$$MF = \frac{((MT \times 3) + (AF \times 2))}{5} \Rightarrow >50\%$$

Art. 13 – O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos, com 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, assim constituídos:

1º ano	Anos Iniciais (Alfabetização)
2º ano	
3º ano	Anos Iniciais (Intermediários)
4º ano	
5º ano	
6º ano	Anos Finais
7º ano	
8º ano	
9º ano	

I- O primeiro ano é destinado às crianças que ingressarem no Ensino Fundamental, com a idade mínima de 06 (seis) anos a serem completados até 31 de março do ano de ingresso.

II - Os alunos do primeiro ano serão avaliados com parecer conceitual. No segundo ano e nos demais anos intermediários e finais, haverá retenção, observados os artigos dessa resolução.

III - Haverá retenção em todos os anos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14 - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento interno e nas normas do sistema de ensino, exigindo a frequência mínima de 75% de horas letivas para aprovação.

## CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 15 - Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que visa oferecer uma nova oportunidade de aprendizagem ao aluno para superar deficiências ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 16 - A recuperação de estudos será oferecida sempre que for diagnosticada, no aluno, insuficiência (rendimento inferior a 70%) no rendimento durante todo o processo regular de apropriação de conhecimento e do desenvolvimento de competências.

§1º O resultado obtido na avaliação, após estudos de recuperação, em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá o anterior, quando maior, referente aos mesmos objetivos.

§2º O Projeto Político-Pedagógico disporá sobre aspectos complementares da recuperação paralela, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente, antes do registro das notas trimestrais.

§3º O professor deverá registrar no diário de classe eletrônico, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos, e seus resultados, bem como a frequência dos alunos.

## CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.17 - Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula na série/ano adequada, considerando idade-série/ano.

§1º Para qualquer série/ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, no segundo mês do ano letivo subsequente, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal, inclusive de transferências entre estabelecimentos situados no exterior, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular.

§2º A reclassificação tomará como referência a Base Nacional Comum Curricular, cuja sequência deve ser preservada, e se constatar apropriação de conhecimento por parte do aluno, superior a 70 % dos respectivos conteúdos, a escola deverá proceder em conformidade com a normatização estabelecida neste Capítulo

§3º Não poderá ser reclassificado o aluno em dependência de disciplina(s) ou o que estiver reprovado na série/ano cursada ou na dependência realizada.

§4º A eliminação de disciplina(s) isolada(s) é unicamente admitida pela prestação de Exames Supletivos, prerrogativa exclusiva de instituições, especialmente credenciadas e autorizadas para este fim pelo órgão competente, não se aplicando aos cursos de ensino regular e cursos de Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presenciais e a distância.

§5º A classificação ou reclassificação poderá ocorrer em qualquer ano, exceto o primeiro do ensino fundamental.

## CAPÍTULO V CONSELHO DE CLASSE

Art. 18 - O Conselho de Classe poderá ser participativo, de caráter deliberativo, envolverá alunos, professores, direção escolar, equipe pedagógica, funcionários e pais ou responsáveis de alunos da unidade escolar. O Conselho de Classe é órgão que possibilita:

- I - a avaliação global do aluno e o levantamento das suas dificuldades;
- II - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e no estabelecimento das ações para a superação das dificuldades;
- III - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela escola na implementação das ações propostas e verificação dos resultados;
- IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V – a avaliação prática docente, enquanto motivação e produção de condições de apropriação do conhecimento, no que se refere: à metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- VI – decidir pela aprovação ou retenção dos alunos.

Art. 19– O Conselho de Classe será composto obrigatoriamente:

- I – pelos professores da turma;
- II – pela direção do estabelecimento;
- III – pela equipe pedagógica de escola;

Parágrafo único: É facultada a participação:

- I – de alunos;
- II – dos pais ou representantes legais.

Art. 20 - O Conselho de Classe será realizado ordinariamente, por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem o registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de

apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art.21 – A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata, livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

Art. 22 – Poderá o Conselho de Classe ser convocado extraordinariamente.

#### CAPÍTULO VI RECURSO À DECISÃO DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art.23 – Os pais ou responsáveis legais por aluno matriculado na rede municipal de Ensino Fundamental regular e aluno matriculado no Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos poderão recorrer às instâncias de recurso às decisões do conselho de classe final.

Art. 24– São instâncias de recursos de revisão de decisão do conselho final:

- a) a Unidade Escolar;
- b) a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) Conselho Municipal de Educação, nesta ordem.

Art. 25 – Para instrução do recurso de que trata o artigo 26, deverá ser impetrado pelos pais ou responsáveis legais pelo aluno do Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos pelo próprio aluno ou responsável, requerimento acompanhado de:

I – registro de notas ou conceitos em boletim ou documentos equivalentes.

Art. 26– Em qualquer uma das instâncias previstas no parágrafo segundo deverão fazer parte do processo as fotocópias dos documentos abaixo relacionados, além de outros que à respectiva comissão considerar necessário:

- I – diário de classe;
- II - instrumentos avaliativos;
- III – avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão;
- IV – atas dos conselhos de classe dos três trimestres;
- V- regimento interno da unidade escolar;
- VI – plano de ensino do professor da disciplina em questão;
- VII – projeto político pedagógico da unidade escolar.

Art. 27 – Para realização da respectiva revisão, deverá ser constituída uma Comissão no âmbito da Unidade Escolar, apresentando a seguinte composição:

- I – o professor da disciplina em questão;
- II – um professor da mesma disciplina, que leciona na Unidade Escolar;
- III – um professor do aluno, de outra disciplina;
- IV – um membro da equipe pedagógica;
- V – diretor da Unidade Escolar.

§1º - Nas unidades escolares, não contempladas pelos educadores previstos nos incisos II e/ou IV, poderão os mesmos, ser substituídos por outros professores do aluno.

§2º - Nas classes de Educação de Jovens e Adultos a comissão será composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV.

Art. 28– O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 26 deverá obedecer aos seguintes prazos.

I – Pedido de revisão, 02 (dois) úteis após a divulgação dos resultados junto à direção da unidade escolar.

II – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente que discordar do resultado da revisão e/ou da decisão do conselho de classe final poderá recorrer em segunda instância junto a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis do resultado.

III – A Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia deverá organizar uma comissão a exemplo do disposto no artigo 30, tendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista;

IV – De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o artigo 27, o interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Içara devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

V – O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso após a interposição do mesmo, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o primeiro dia útil do calendário escolar subsequente.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O estabelecimento de ensino deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foi registrado cada procedimento com as respectivas assinaturas dos sujeitos envolvidos, bem como toda documentação pertinente a cada processo.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá, na forma da legislação vigente, a avaliação para a Educação Especial.

Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Içara, 28 de novembro de 2018.

CELMA REGINA BIUDES  
Presidente do Conselho Municipal de Educação